

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0004063/2026-65

Ubá, 04 de agosto de 2026.

Procedência: Despacho nº 296/2026/FEAM/URA ZM - CAT

Número de ordem: 296/2026	Data: 04/08/2026	Protocolo: SEI nº 145970439
Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio		CNPJ: 61.409.892/0009-20
Empreendimento: Companhia Brasileira de Alumínio		CNPJ: 61.409.892/0009-20
Processo SLA nº: 505/2026		Município: Mirai/MG
Assunto: Arquivamento de processo de licenciamento ambiental convencional (LAC1)		
Equipe interdisciplinar: Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental - Coordenação de Análise Técnica da Zona da Mata Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental - Coordenação de Controle Processual da Zona da Mata Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual da Zona da Mata		
Destinatário: Nathanne Ferreira Viana - Chefe Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata		
Prezada Chefe da URA/ZM, Considerando a formalização do processo administrativo nº 505/2026 para obtenção de Renovação de Licença de Operação (LAC 1) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 07/01/2026, de titularidade de Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0009-20, no município de Mirai/MG, para a atividade de código A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, conforme DN COPAM nº 217/2017; Considerando que a renovação diz respeito ao Certificado LO nº 0856 ZM, válido até 27/04/2026 e à Autorização para Intervenção ambiental conforme processo APEF nº 00794/2015, para intervenção sem supressão em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas, cujo prazo era vinculado ao da LO; Considerando que foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização GAIA nº 527621/2026, onde foram percorridas as áreas onde se pretende desenvolver a atividade; Considerando que, além de afirmado pelo requerente na instrução processual, foi constatado na vistoria que não houve exploração no local licenciado, principalmente por questões fundiárias junto aos superficiários da poligonal, de forma que o empreendimento não chegou a operar a atividade licenciada no local durante a vigência da licença que se pretende renovar, nem realizou as intervenções ambientais autorizadas, embora já tenha executado a compensação relacionada;		

Considerando que, uma vez que não houve operação da atividade, não é possível verificar o impacto real e o desempenho ambiental do empreendimento;

Considerando que, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu Art. 37, §8º estabelece que “O órgão ambiental, na análise dos processos de renovação de licenças ambientais, observará critérios de avaliação de desempenho ambiental a serem estabelecidos por meio de resolução conjunta da Semad, do Igam e da Feam.”

Considerando que, Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263/2023 o cálculo do IDAL Licenciamento é requisito obrigatório e constitui etapa indispensável na análise dos processos de renovação e, tendo em vista a inexistência de operação da atividade no período de vigência da licença, não há dados passíveis de mensuração que permitam a realização da avaliação de desempenho ambiental, fato este que impossibilita a conclusão necessária que irá determinar o desfecho da análise do pedido de renovação de licença;

Considerando que, em 26/05/2026, foi realizada reunião com o empreendedor para expor e explicar a situação identificada, com registro em memória de reunião (142897558);

Considerando que, em razão do exposto, foi verificada a necessidade de reorientação da fase do licenciamento a critério técnico, conforme art. 8º, §5º, da DN COPAM nº 217/2017, com a devida fundamentação apresentada na Nota Técnica nº 2/FEAM/URA ZM - CAT/2026 (141059209);

Considerando que, em 29/07/2026, o empreendedor protocolou o Ofício nº: MIR 26279 (145527946) em que informa que, após avaliação dos requisitos técnicos, ambientais e operacionais necessários à adequação do processo à reorientação de fase, neste momento, a opção é pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da apresentação futura de novo requerimento de licenciamento para o local;

Considerando que em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, o qual dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado "a requerimento do empreendedor";

Considerando que o empreendedor realizou o pagamento integral dos custos de análise do licenciamento, conforme verificado no SLA, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Manifestamos pelo arquivamento do processo administrativo SLA nº 505/2026, nos termos do Artigo 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo SLA nº 505/2026, de titularidade de Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0009-20, no município de Mirai/MG, a pedido do empreendedor, nos termos do Artigo 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018.

À Coordenação de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 11/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145970439** e o código CRC **13E5733C**.
